



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

## LEI nº 016/88

Súmula: DESAFETA DIVERSOS TRECHOS DE VIAS PÚBLICAS, CRIANDO NOVOS LOTES URBANOS NO DISTRITO DE CAFEZAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná aprovou e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam, pela presente lei, desafetados diversos trechos de vias públicas do Distrito de Cafezal, criando-se nestes, novos lotes urbanos, assim especificados e de conformidade com os respectivos croquis e memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante desta lei:

1. - LOTE "A" - com uma área de 1.800,00 metros quadrados, trecho da Avenida Irlanda;
2. - LOTE "B" - com uma área de 3.080,00 metros quadrados, trechos da Rua Maranhão e Rua Paraguai;
3. - LOTE "C" - com uma área de 3.600,00 metros quadrados, trechos da Rua Darwin e Rua Cairo;
4. - LOTE "D" - com uma área de 3.000,00 metros quadrados, trechos da Rua Holanda e Rua Espírito Santo;
5. - LOTE "E" - com área de 13.655,25 metros quadrados, trechos da Avenida Canadá, Rua Santa Catarina, Rua Rio Grande do Norte e Rua Estados Unidos;
6. - LOTE "F" - com uma área de 3.000,00 metros quadrados, trechos da Rua Chile e Rua Rio de Janeiro;
7. - LOTE "G" - com uma área de 2.900,00 metros quadrados, trechos da Rua Argentina e Avenida Edson.

Art. 2º - As áreas desafetadas e criadas em lotes deixarão de pertencer ao uso público, incorporando-se-os ao Patrimônio Público Disponível do Município.

Art. 3º - Fica ainda, o setor competente da administração municipal, autorizado a proceder às respectivas alterações, bem assim a averbação das modificações da Planta Geral do Distrito e as matrículas dos lotes criados, junto ao Cartório



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

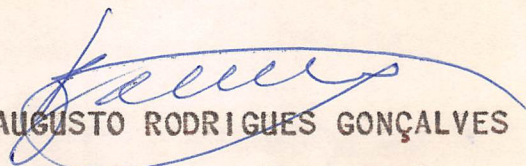
sequencia da  
Lei nº 016/88

.....

do Registro de Imóveis competente, utilizando-se das verbas existentes nas dotações de despesas 3.1.3.2., para custeio das despesas.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos vinte e tres dias de agosto de um mil, novecentos e oitenta e oito.

  
AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal

|                            |
|----------------------------|
| Publicado(a) no Jornal     |
| A Tribuna do Povo          |
| Órgão Oficial do Município |
| Data, 27 / 08 / 88         |
| Alessandro M. Nonose       |
| O FUNCIONÁRIO              |